



ASSOCIAÇÃO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**Circ.001/2020**

**Ref: Funrural**

Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2020.

**Prezado(a) Associado(a):**

Lembramos que a Lei nº 13.606 de 09/01/2018, permite que o produtor rural pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput e incisos I e II do art. 22; o produtor poderá optar pelo pagamento da contribuição ao INSS incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início das relações de trabalho, o que será irretratável durante todo o ano calendário.

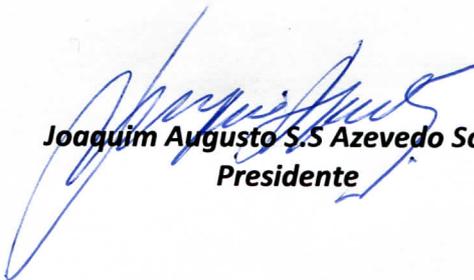
Os produtores rurais que optarem pelo desconto do Funrural em folha de salários, terão que solicitar a adesão no GFIP/e-social e enviar para a empresa a qual fornece a nova declaração, até o prazo máximo de 31 de janeiro de 2020.

Os produtores rurais que pretenderem continuar recolhendo o Funrural quando na comercialização de seus produtos, não têm necessidade de manifestação, havendo a consequente retenção do referido funrural pela empresa compradora.

Com nossos votos de um feliz e próspero 2020,

Subscrevemo-nos com os protestos de nosso apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Joaquim Augusto S.S. Azevedo Souza**  
**Presidente**